

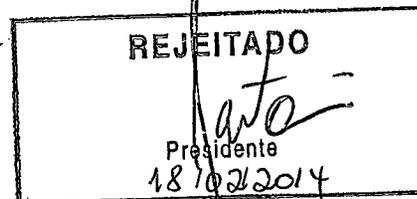
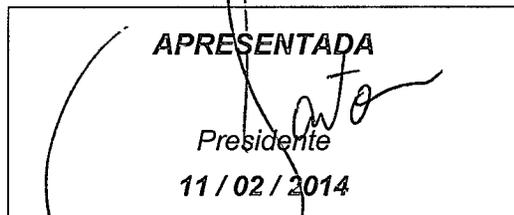


Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

MOÇÃO Nº 93

Apelo à Câmara dos Deputados para que se coloque em pauta, entre os prioritários de 2014, o Projeto de Lei nº. 160/2007, do Senador José Agripino Maia (DEM/RN), que dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente em produtos escolares e dá outras providências.



Todo início de ano, pelo menos nos últimos tempos, temos ouvido sempre as mesmas reclamações por parte de centenas de famílias que têm filhos em idade escolar e precisam desembolsar razoáveis somas em dinheiro para aquisição de materiais.

Também ouvimos, sobretudo através do PROCON, que as diferenças nos preços dos materiais chegam a constar de mais de cem por cento nos preços e, quando consultados, os comerciantes, sem exceção, justificam os valores altos aos elevados custos nos tributos, desde o PIS/Pasep e Cofins ao ICMS.

Dizem os comerciantes que, se houvesse uma redução nos impostos ou a isenção das alíquotas nos produtos, os materiais escolares seriam oferecidos a preços a muito mais acessíveis, do que os vêm sendo praticados no mercado.

E foi aí que localizamos o projeto do Senador JOSÉ AGRIPINO MAIA, do partido DEM, do Rio Grande do Norte, que tramita no Congresso desde 2007, sem solução prática o que poderia beneficiar milhares de pessoas em todo o país, e não só nos limites da região.

Referido Projeto estabelece já no seu artigo 1.º que ficam isentos do IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados) materiais escolares como a cola, artigos confeccionados de plástico, borracha de apagar, pasta e mochila para estudante, agenda, caderno, classificador, caneta e marcador com ponta de feltro e todos aqueles da tabela de incidência do IPI aprovada pelo DECRETO 6006 de Dezembro de 2006.

Estabelece também que fica reduzida a zero, a alíquota da contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre a receita bruta decorrente da venda dos produtos escolares elencados. Do mesmo modo que reduzida a zero, a alíquota do Cofins. O projeto também trata das regras e mecanismos para o cumprimento da Lei, no caso de o Projeto ser aprovado e, oportunamente receber a sanção presidencial.

A justificativa apresentada pelo Senador Agripino para as pretendidas reduções e isenções, é a mais oportuna possível, a começar pelo artigo 206 da Constituição Federal, que preconiza a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.

De modo que é dever do Estado, não só garantir o acesso à educação, como contribuir para que diminua a evasão escolar. O que inclui o acesso mais fácil e econômico no custeio do material escolar. Nesse sentido, o Senador Agripino faz uma observação muito feliz e oportuna para o Projeto. Escreve ele que: **“A União por meio do seu Poder Legislativo, pode e deve propor soluções para a questão do acesso à educação no Brasil. Um caminho viável, é a redução da carga tributária federal, incidente sobre a produção e a venda de material escolar. E absurdamente, em muitos casos, essa carga é bastante alta”.**



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

MOÇÃO N.º 93 – fls.2

Um dos exemplos citados é a alíquota de 20% do IPI incidente sobre as canetas esferográficas, entre outros itens da lista do material escolar, para o que o Projeto propõe isenção total, do mesmo modo que a alíquota zero do PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a importação de material escolar, bem como sobre a receita de sua venda no mercado interno.

É certo, também, que, ao longo desses sete anos, referido Projeto já recebeu pareceres das diversas comissões, além de algumas emendas e se encontra parado na Câmara dos Deputados, à espera de entrar na pauta para discussão e votação. Em prejuízo da Comunidade, principalmente da comunidade escolar, mais ainda das camadas sociais menos abastadas que enfrentam dificuldades na hora de comprar o material escolar.

Pensando nisso que

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de apelo à Câmara dos Deputados para que se coloque em pauta, entre os prioritários de 2014, o Projeto de Lei nº. 160/2007, do Senador José Agripino Maia (DEM/RN), que dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente em produtos escolares e dá outras providências. Dê-se ciência desta deliberação:

1. ao Senador José Agripino Maia;
2. à Câmara dos Deputados, na pessoa do seu Presidente, Deputado Henrique Eduardo Alves;
3. e ao Senado Federal, na pessoa do seu Presidente, Senador Renan Calheiros.

Sala das Sessões, em 11 de fevereiro de 2014.


JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS
"Zé Dias"